


Aluísio Benil Castano  
Asturiano Benito Castano

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria  
Municipal de Administração, em  
23 de Setembro de 1986.

  
Robson de Almeida Bertolini  
Secretário Municipal de Administração.

Lei nº 0596/86

Autoriza a abertura de Crédito Especial com  
finalidade específica.

O Prefeito Municipal de Fundão,  
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara  
Municipal de Fundão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Crédito Especial, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), destinado a aquisição de motoniveladoras, marca Caterpillar, modelo 120, série B, com motor diesel, partida elétrica e demais componentes.

Art. 2º - para ocorrer as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o prefeito municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce, até o valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil Cruzados), sendo Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzados) a fundo perdido e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil Cruzados) a título de financiamento, nas seguintes condições:

I - Amortização em 16 (dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência.

II - Juros de 4% (quatro por cento) ao ano, durante o período de carência e de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor, atualizado pelo índice equivalente, se houver variação do valor nominal das obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou por outro índice oficial aplicável.

Art. 3º - Em garantia do funcionamento a que se refere o art. 2º e por todo tempo de vigência do respectivo contrato de mútuo poderá o município oferecer a vinculação ao empréstimo das quotas partes que lhe são destinadas do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.


Art. 4º - Os Orçamentos municipais, anuais ou plurianuais durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente lei, consignarão, obrigatoriamente,

mente, as dotações necessárias as amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

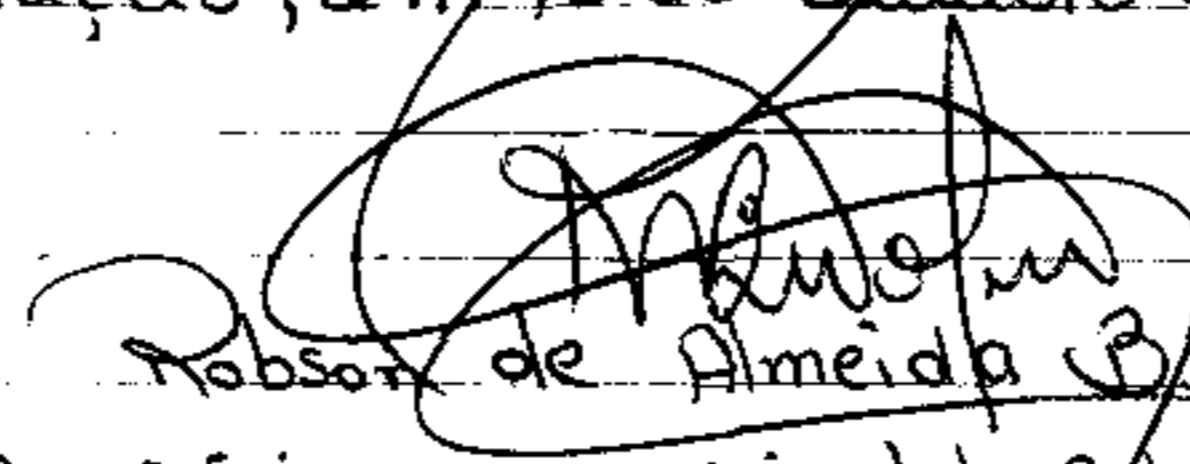
Art. 5º - A Prefeitura municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto, cujo financiamento é autorizado pela presente lei podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva da Contingência, constantes do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Fundão,  
em 13 de Outubro de 1986.

  
Sebastião Carreta  
Prefeito municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria de  
Administração, em 13 de Outubro de 1986.

  
Robson de Almeida Bartolini  
Secretário municipal de Administração